



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Esta Câmara tradicionalmente confere títulos de cidadania a pessoas que se destacam na comunidade pelos serviços relevantes que presta, o fazendo com base em dispositivos específicos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Assim, tomamos a iniciativa de propor a outorga de título de cidadania ao Desembargador Fábio Clem de Oliveira e a Dra. Luciana Gomes Ferreira de Andrade.

O Desembargador Fábio Clem de Oliveira, nascido em 04 de janeiro de 1951 em Alto do Rio Novo/ES, filho de Altamiro Noya de Oliveira e Nelcina Clem de Oliveira, esposo de Edséa Simões de Oliveira e pai de Dante Simões Clem de Oliveira e Bruno Simões Noya de Oliveira. Graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Colatina – FADIC, hoje UNESC, em 1977, e se especializou em Direito do Estado pela Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro/RJ em 1998. Também possui graduação em Licenciatura em Matemática para o 1º Grau pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Espírito Santo. Em sua vida profissional atuou como Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, entre 2016/2017; tomou posse como desembargador do Tribunal de Justiça do Espírito Santo em 2007. Compõe a 1ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça. Em 2004 exerceu as funções de Juiz Corregedor, de Juiz Eleitoral, substituiu os Desembargadores Manoel Alves Rabelo e Álvaro Bourguignon e tomou posse como membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral. Atuou como Juiz de Direito na 1ª Vara Criminal e na 2ª Vara Cível de Vitória, na 2ª Vara Criminal de Vila Velha e na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES, em 1990. Foi nomeado juiz substituto em 1983, tendo sido aprovado em terceiro lugar no concurso público de ingresso na magistratura. Atuou nas Comarcas de Barra de São Francisco, Mantenópolis e São Mateus. Foi promovido a Juiz de Direito da Comarca de Santa Teresa e trabalhou também nas Comarcas de Santa Leopoldina, Aracruz e Linhares (Varas de Família e Criminal), onde foi Diretor do Fórum. No magistério trabalhou como professor de matemática na Escola Polivalente de 1º Grau de Ecoporanga, entre 1974 e 1976. Foi professor e diretor da Escola de 1º Grau Instituto Rural de Alto Rio Novo, em 1977 e 1978. Iniciou a vida profissional como escrevente auxiliar do Cartório do Registro Civil de Alto Rio Novo; atuou como técnico em Edificações, prestando serviços ao Ministério da Educação e Cultura nas cidades de Nova Venécia, Vila Velha e Vitória, entre 1971 e 1973. Advogou por mais de cinco



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

anos, entre 1978 e 1983. Atuou como Defensor Público na Comarca de Mantenópolis/ES, entre 1978 e 1983.

A Dra. Luciana Gomes Ferreira de Andrade é natural de Taubaté/SP, onde nasceu em 9 de dezembro. É casada e mãe de 2 filhos. Possui Graduação em Direito pela Universidade de Taubaté/SP. É Especialista em Direito Ambiental e Urbanístico pela Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul; MBA do Programa de Pós-Graduação da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), em Gestão do Desenvolvimento Sustentável nas Organizações. Mestra em Segurança Pública pela Universidade Vila Velha (UVV), cujo trabalho de conclusão versa sobre o sistema prisional feminino capixaba e a ótica da equidade de gênero; e Doutoranda em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Iniciou sua carreira no Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES) em março de 2003, como Promotora de Justiça Substituta na Promotoria de Justiça de Vila Velha. Ao longo da carreira profissional, atuou em várias comarcas do interior do Estado, como Barra de São Francisco, Linhares, Aracruz, Montanha, Mucurici, Rio Bananal, Cachoeiro de Itapemirim, Piúma, Vitória, Serra e Viana. Em 2011, foi promovida, por merecimento, para atuar na entrância especial, último degrau de acesso à elevada instância. Atualmente é titular na matéria de execução penal na Promotoria de Justiça Criminal de Viana. Trabalhou nas diversas áreas de atuação do Parquet, com as matérias criminal, cível e infância e juventude, com destaque na área das execuções penais. Na área da execução penal, integrou o GETEP - Grupo Especial de Trabalho em Execução Penal do MPES, desde a criação, em 2006, do qual também foi coordenadora no período de 16/01/2012 a 02/05/2012. Deixou a coordenação do GETEP para atuar na função de Secretária-Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça entre os anos de 2012 e 2020, nas gestões dos então Procuradores-Gerais de Justiça Eder Pontes da Silva e Elda Márcia Moraes Spedo. Como Secretária-Geral foi responsável também pela supervisão das assessorias de controle interno, legislativa e gestão estratégica do MPES, em que foi responsável pelo realinhamento do planejamento da instituição, além da implantação do programa de padronização da rotina administrativa do órgão (Propad) em todo Estado. Em março de 2020, foi eleita a candidata mais votada para a Procuradoria-Geral de Justiça, sendo nomeada para o cargo pelo governador Renato Casagrande em 25 de

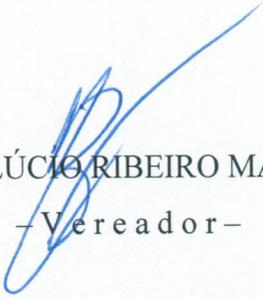


CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

março daquele ano. No dia 4 de maio de 2020, tomou posse como Procuradora-Geral de Justiça, para o biênio 2020/2022. Em maio de 2022 foi reconduzida ao cargo de Procuradora - Geral de Justiça, para o biênio 2022/2024. Em agosto de 2021, a procuradora-geral de Justiça do MPES, Luciana Andrade, foi eleita presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPJ). O GNDH tem por finalidade promover, proteger e defender os direitos fundamentais dos cidadãos. Composto por representantes dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, o grupo tem como objetivo a efetivação dos direitos humanos, em âmbito nacional, a partir da interlocução com a sociedade civil, da articulação entre os MPs, da promoção de convênios e de outros meios de atuação.

Destarte, em razão das importantes contribuições à Justiça, constata-se que os homenageados são mais do que merecedores dessa honraria e assim apresentamos a nossa proposta para análise e endosso dos nobres pares.

Apiacá/ES, 12 de setembro de 2022.



MÁRIO LÚCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vereador -



IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022

APROVADO
Em 19 de setembro de 20 22

“Outorga Título de Cidadão Apiacaense.”

PRESIDENTE

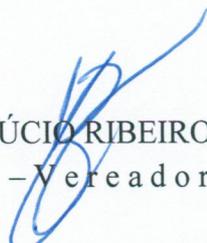
Os **VEREADORES MÁRIO LÚCIO RIBEIRO MARQUEZ E IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 138 do Regimento Interno e no artigo 29, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Apiacá, apresentam o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadania Apiacaense ao Desembargador Fábio Clem de Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (2022/2023).

Art. 2º - Fica concedido Título de Cidadania Apiacaense a Dra. Luciana Gomes Ferreira de Andrade, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2022.


MÁRIO LÚCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Vereador -


Encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 19 de setembro de 20 22
IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA
- Vereador -

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico nº. 49/2022

Referência: Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2022/CMA

Autoria: Câmara Municipal

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo. Outorga de Título de Cidadão Apiacaense. Possibilidade.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria dos vereadores da Câmara Municipal de Apiacá, que tem por escopo outorgar Título de Cidadão Apiacaense.

Os homenageados são o Desembargador Fábio Clem de Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (2022/2023) e a Dra. Luciana Gomes Ferreira de Andrade, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

De início, é curial destacar que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais¹ além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)².

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local.

Os vereadores, por sua vez, têm competência para propor aprovação de leis de qualquer matéria, com exceção daquelas reservadas à iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município.

A possibilidade da proposição em tela, encontra amparo no Regimento Interno, conforme dispositivos abaixo citados:

Art. 14. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

V. Expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

e) atribuição de Título de Cidadão Apiacaense a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à Comunidade;

Art. 156 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Art. 157 A Câmara exerce sua função legislativa por via das seguintes proposições:

III. Projetos de Decretos Legislativos;

Art. 159 As proposições consistentes em Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto Substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 162 A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme determinação legal.

Art. 163 Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

No caso em tela, o projeto trata-se de matéria de competência do Poder Legislativo, já que envolve questões de concessão de título a ser concedida pela própria Câmara:

Art. 190 Destinam-se os projetos:

II. De Decreto Legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que não disponha, integralmente, sobre assunto de sua economia interna, tais como:

e) concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que tenham prestado serviços ao Município.

Dessa forma, tanto quanto à iniciativa do projeto de Lei quanto o seu escopo, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

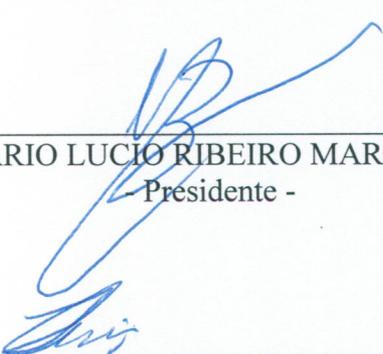
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 19 de setembro de 2022 e tendo em pauta o **Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022-CMA**, de iniciativa dos Vereadores Mario Lucio Ribeiro Marquez e Ivanildo Mendes de Oliveira, que “Outorga Título de Cidadão Apiacaense”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022-CMA, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2022.



MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Vice-Presidente -



ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Secretária -